



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação da banda **RAPHAELA SANTOS**, representado pela Empresa/entidade **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ – 35.442.671/0001-97**, que se apresentará no dia **15/02**, no CARNAVAL 2026 no município de Salgueiro-PE, por inexigibilidade de processo licitatório.

O turismo dentro dos seus ramos a cultura, nas últimas décadas, vem se projetando como um dos segmentos mais dinâmicos da economia mundial, desvencilhando-se da imagem de mera fonte de bem - estar social, lazer e mostrando-se como elemento essencial do desenvolvimento econômico das nações. No Brasil, a economia criativa é responsável por 3,11% do PIB e emprega cerca de 7,5 milhões de pessoas nas mais de 130 mil empresas formalizadas. Além de proporcionar conhecimento, capacidade crítica, fruição, cidadania, pertencimento e felicidade, também gera aperfeiçoamento profissional, emprego, renda e é imprescindível para o desenvolvimento do País. No âmbito do Município de Salgueiro, com a finalidade de fomentar a economia local com a realização do evento citado, será necessário contar com participações de profissionais de renome no cenário nacional, regional e local valorizando também os artistas da terra, com reconhecimento de público.

### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação na presente licitação, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a). Comprovar experiência na realização de apresentações musicais em eventos



similares;

- b). Possuir contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação;
- c). Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- d). Contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcros no Art. 74, inciso II, devendo assim constar dentre os demais documentos a justificativa do preço.
- e). Comprovar através de Nota fiscal, notas de empenho, recibos ou outro documento hábil, que os preços praticados estão de acordo com os praticados em outras contratações público-privadas.

### **3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando que a contratação em tela se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, foram solicitadas as Notas Fiscais e recibos, onde se pode observar o preço praticado para outros eventos de mesma similaridade, conforme anexado aos autos do Processo.

A solução proposta consiste na contratação da banda **RAPHAELA SANTOS**, que será responsável por animar os participantes no evento **CARNAVAL 2026** do Município, a atração deve garantir a qualidade da apresentação, proporcionando uma experiência musical agradável e diversificada para o público presente no evento.

### **1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, propõe a participação de atrações musicais diversas, representantes de maior destaque no cenário artístico municipal e também do cenário regional e nacional. A título de detalhamento sobre o grau de notoriedade destas atrações, vale registrar que constam nos autos do processo, release com a trajetória profissional dos artistas contratados. Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto. O valor total condiz com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e



Tecnologia.

## 2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

01 (uma) apresentação artística da banda **RAPHAELA SANTOS** no dia 15 de fevereiro de 2026.

## 3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

| ITEM         | ATRAÇÃO         | QTD. DE APRESENTAÇÕES | VALOR UNITÁRIO |
|--------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 01           | RAPHAELA SANTOS | 1                     | R\$ 350.000,00 |
| VALOR TOTAL: |                 |                       | R\$ 350.000,00 |

## 4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

## 5 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 6 – ALINHAMENTO COM PAC

Trata-se de iniciativa que se reveste de especial relevância e prioridade para a atual gestão da Pasta, na medida em que impulsiona de maneira determinante o turismo, a cultura, movimentando a economia local, Hotéis, Bares, Restaurantes, Pousadas, ambulantes, dentre outros seguimentos beneficiados direto e indiretamente. O evento deve atrair um público de todo o município de Salgueiro e regiões do sertão central e pajeú, que poderão assistir gratuitamente os shows oferecidos. Para tanto será necessário contar com participações de profissionais de renome no cenário nacional, regional e local, com amplo reconhecimento de público, nas atividades de destaque da programação. As atrações a serem contratadas trarão ao evento um destaque cultural de especial relevância para o momento. A contratação está incluída no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, estando



alinhada com os instrumentos de planejamento do órgão.

## **7 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fomentar o desenvolvimento econômico do município através do turismo facilitando o acesso da população à mesma, bem como proporcionar um momento de lazer e bem estar aos participantes.

## **8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

## **9 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há previsão de impactos ambientais.

## **10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Declaração de Viabilidade: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Contata-se, pelo anteriormente exposto, que se primou pela escolha de profissionais com notória trajetória em suas áreas de atuação, com reconhecimento em âmbito nacional, regional e local.

## **11 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

11.1. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que área requisitante obtém conhecimento suficiente para pleitear a contratação do referido objeto sem o envolvimento de profissional técnico.

ÁREA TÉCNICA / REQUISITANTE:

Nome Servidor: José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim

Portaria nº: 03/2025

  
**José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº 003/2025

José Henrique de L. Leal Sampaio Angelim  
Secretário de Desenv. Econômico  
Ciência e Tecnologia  
Portaria nº. 03/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de shows artísticos do cantor (**RAPHAELA SANTOS**) e das bandas e cantores de nome nacionais e regionais, que irão se apresentar no CARNAVAL 2026, a ser realizado nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano de 2026, no Pátio de eventos da Bomba, na Rua Joaquim Sampaio, na Sede do Município, com início a partir das 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos);

**1.2** - Os shows contratados, irão compor a grade do CARNAVAL 2026 do Município de Salgueiro, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

**1.3** - A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas e suas bandas.

### 2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** – Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar a contratação dos serviços de shows artísticos das bandas e cantores de renome nacionais e regionais, "**RAPHAELA SANTOS**", a ser realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano de 2026, na Sede do Município de Salgueiro, para apresentação de show artístico, em decorrência da realização do CARNAVAL 2026, no Município de Salgueiro. Fundamentado no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.2** - Tendo em vista a realização do CARNAVAL 2026 de Salgueiro a ser realizada nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano de 2026, no Pátio de eventos da Bomba, ruas e avenidas do Município de Salgueiro, com início a partir das 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos).

**2.3** – O carnaval de Salgueiro, é uma ou senão a maior mais tradicional festa do município desde os anos de 1920 quando já se exibiam pelas ruas da cidade os primeiros blocos carnavalescos, trazendo alegria e descontração à população, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos e além disso, época em que possam melhorar a renda através da comercialização de produtos e serviços. Portanto, faz se necessário à contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

**2.4** - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer.

**2.5** - Solicito ainda a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**  
**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**



2.7 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2. 8 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

### 3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

| ÍTEM        | DATA       | ATRAÇÃO         | HORA    | EMPRESA / CNPJ                                                                                                                                                                                                       | VALOR TOTAL    |
|-------------|------------|-----------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01          | 15/02/2026 | RAPHAELA SANTOS | 20:00hs | RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA<br>CNPJ: 35.442.671/0001-97<br>RUA ALUISIO DE AZEVEDO, Nº 200,<br>EMPRESARIAL JOSÓ BORBA<br>MARANHÃO, SALA 301<br>SANTO AMARO<br>CEP: 50100-090<br>RECIFE - PE<br>TEL: (81) 3253-1477 | R\$ 350.000,00 |
| VALOR TOTAL |            |                 |         |                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 350.000,00 |

3.1 - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

**4.0 - LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** Pátio de eventos do Polo Bomba, Rua Joaquim Sampaio, Av. Agamenon Magalhães, Av. Otávio Leitinho, Av. Antônio Angelim, Salgueiro - PE CNPJ/MF nº 11.361.243/00014-71 Telefones: (87) 3877 - 7070 / 3871 - 7076 / 3871 - 7027 e-mail: [des.economico@salgueiro.pe.gov.br](mailto:des.economico@salgueiro.pe.gov.br) website: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br).

4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- Local do evento: Pátio de eventos do Polo Bomba e avenidas do município, constantes no roteiro do Trio Elétrico.
- Data dos Shows: 15 de Fevereiro de 2026.
- Início a partir das 20:00 (vinte horas)
- Duração de cada shows no mínimo: 02:00hs (Duas horas) duração.

### 5.0 - RAZÕES DA ESCOLHA

5.1 - Por se tratar de contratação direta com artista e/ou por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

**Artistas Consagrados:** Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de



aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os cantores e as bandas musicais de renome regionais, "**RAPHAELA SANTOS**", aqui representada por, **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 35.442.671/0001-97, RUA ALOISIO DE AZEVEDO, Nº 200, EMPRESARIAL JOSÉ BORBA MARANHÃO, SALA 200, SANTO AMARO, CEP: 50100-090, RECIFE - PE, TEL: (81) 3253-1477, bastante conhecida em nosso município e em toda a região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, palcos e Trios Elétricos, onde faz um repertório voltado para esse período do ano, agradando todo o público.

O preço praticado pelo artista exclusivo acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

I - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de 02:00 (Duas horas), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI) - O valor proposto global é de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o show do cantor e/ou banda acima citada;

#### **B) Diretamente ou empresário exclusivo:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista se apresenta com exclusividade para shows, sem apresentar empresas exclusiva, conforme acima citada, para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### **6.0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.**

**6.1** O valor total de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musicais de renome regionais: "**RAPHAELA SANTOS**", a ser realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano de 2026, na Sede do Município de Salgueiro, para apresentação de show artístico em decorrência da



realização do CARNAVAL 2026, no Município de Salgueiro, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade e estilo musical para o período.

**6.2** - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

**6.3** - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

**6.4** - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

**6.5** - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

- Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

## **7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

ORGÃO: 18

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 18104

SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: 2302

FONTE: 1

DESPESA: 547

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

**7.2** - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

## **8.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OU PESSOA FISICA CONTRATADA.**

**I** - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

**II** - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

**III** - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio



e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

#### **09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.**

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as



modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

**VII -** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

**VIII -** Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

**IX -** Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

### **11. Da gestão do contrato**

- A gestão do contrato gerado a partir desse processo caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Prefeitura Municipal de Salgueiro, sendo que neste termo a designação como Comissão Organizadora.

### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após o efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

12.2- A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

12.3 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

12.4 - A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-** A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Secretaria ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 14.133/21, com suas alterações).

**13.2 -** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 14.133/21, com suas alterações).

#### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**14.1** - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

**14.2** - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

**14.3** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.4** - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizer necessários, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, deste Município.

Salgueiro, 04 de Janeiro de 2026

José Henrique de L. Leal Sampaio Angelim  
Secretário de Desenv. Econômico  
Ciência e Tecnologia  
Portaria nº. 03/2025

**José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº 003/2025